



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luis Carlos Heinze

EMENDA Nº
(ao PL 5122/2023)

Dê-se a seguinte redação aos incisos I e II do caput do art. 2º do Parecer ao Projeto de Lei nº 5.122, de 2023:

“Art. 2º.....

I – as receitas correntes dos exercícios de 2026 a 2029 do Fundo Social (FS);

II – o superávit financeiro do Fundo Social, apurado em 31 de dezembro dos anos de 2025 a 2029;”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda tem por objetivo conferir maior previsibilidade e sustentabilidade financeira à Linha Especial de Financiamento prevista no Projeto de Lei nº 5.122, de 2023, mediante a ampliação do horizonte temporal das fontes de recursos do Fundo Social.

A redação original do parecer concentra a utilização de receitas e superávits em um período limitado, o que restringe a capacidade de planejamento e execução de uma política que possui natureza estrutural e prazo de maturação mais longo. Considerando que as operações previstas nesta Lei envolvem prazos extensos de amortização, faz-se necessária a compatibilização entre o fluxo de recursos e o ciclo financeiro dos financiamentos.

Ao estender a utilização das receitas correntes e do superávit financeiro do Fundo Social para exercícios subsequentes, a emenda assegura



maior estabilidade na alocação de recursos, reduz incertezas e amplia a capacidade de atendimento aos beneficiários.

A medida não altera a natureza das fontes já previstas, mas apenas ajusta sua temporalidade, garantindo maior coerência entre a disponibilidade de recursos e os objetivos da política pública.

Dessa forma, a emenda contribui para a efetividade e a continuidade da Linha Especial de Financiamento, razão pela qual se justifica sua aprovação.

Sala das sessões, 18 de maio de 2026.

Senador Luis Carlos Heinze
(PP - RS)

